



Proc.: 00966/22

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

**PROCESSO:** 00966/22 - TCE-RO  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas relativa ao exercício de 2021  
**JURISDICIONADO:** Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste  
**RESPONSÁVEL:** Juan Alex Testoni - Prefeito Municipal  
CPF nº 203.400.012-91  
**SUSPEIÇÃO:** Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra  
**RELATOR:** Conselheiro Francisco Carvalho da Silva  
**SESSÃO:** 22ª Sessão Ordinária Presencial do Pleno, de 15 de dezembro de 2022

CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GOVERNO. RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS SUPERAVITÁRIOS. SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO PATRIMONIAL. NÃO ATINGIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE (22,65%) A SER COMPLEMENTADA ATÉ O EXERCÍCIO DE 2023. ENTESOURAMENTO DO FUNDEB ACIMA DO LIMITE LEGAL (11,81%). MITIGADO EM RAZÃO DO PPL-TC 00059/21. APLICAÇÃO DO ENTESOURAMENTO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2023. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS COM SAÚDE E REPASSE AO LEGISLATIVO. RESPEITO AOS LIMITES FISCAIS. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. NÃO IMPLEMENTAÇÃO DE META E ESTRATÉGIAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. BAIXA EFETIVIDADE DA ARRECADAÇÃO DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA. INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DE BALANCETES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. IMPROPRIEDADES NÃO GENERALIZADAS.

1. A ocorrência de falhas de baixa materialidade e impropriedades não generalizadas não macula as Contas que apresentam: a) demonstrações contábeis que representam adequadamente os resultados do exercício; b) execução do orçamento e gestão fiscal que demonstram que foram observados os princípios que regem a administração pública; e c) cumprimento dos parâmetros constitucionais e legais; sem prejuízo de determinações para melhoria dos procedimentos de *accountability*.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Contas de Governo do Município de Ouro Preto do Oeste, exercício de 2021, tendo como Ordenador de Despesas o Senhor

Acórdão APL-TC 00325/22 referente ao processo 00966/22  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

Juan Alex Testoni, na qualidade de Prefeito Municipal em seu primeiro ano de mandato (2021-2024), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, por unanimidade de votos, em:

**I - Emitir** Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste, Senhor **Juan Alex Testoni**, referente ao exercício de 2021, nos termos do artigo 71, inciso I, da Constituição Federal c/c artigo 1º, inciso III, da Lei Complementar 154/1996;

**II - Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor **Juan Alex Testoni**, Prefeito Municipal, atende aos pressupostos fixados na Lei Complementar 101/2000, quanto aos parâmetros de despesa com pessoal e de disponibilidade de caixa para a cobertura dos restos a pagar por fonte de recursos, nos termos dispostos nos §§ 1º e 2º do artigo 8º da Resolução 173/2014/TCE-RO;

**III - Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que:

1. complemente na aplicação da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, até o exercício financeiro de 2023, o valor de R\$1.833.571,67 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), correspondente ao valor não aplicado na MDE no exercício de 2021, nos termos do parágrafo único do artigo 119 do ADCT, devendo ser considerado como complementação o montante que ultrapassar o percentual mínimo de 25% de gastos em MDE nos exercícios de 2022 e 2023;

2. realize a aplicação dos recursos do exercício entesourados na conta do Fundeb (R\$2.883.223,76), até o exercício de 2023, a ser comprovada por meio dos dados informados nas linhas 23.1 (total das despesas custeadas com superávit do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos) e 34.2 "ab" (restos a pagar pagos com recursos do Fundeb) do SIOPE, devendo os recursos com perspectiva de utilização superior a 15 (quinze) serem aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra, nos termos do artigo 24 da Lei 14.113/2020;

3. intensifique e aprimore os esforços para a recuperação de créditos da dívida ativa, com a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas, tais como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a aperfeiçoar constantemente a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;

4. adote medidas concretas e urgentes para cumprir efetivamente todas as metas, estratégias e indicadores constantes no Plano Nacional de Educação, da alçada dos Municípios, atentando-se para os resultados da análise técnica, consubstanciados no relatório de auditoria de ID=1239928; e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

5. promova a conferência dos dados a serem enviados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), a fim de evitar inconsistências entre os Anexos de Metas Fiscais (LDO), os anexos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

**IV - Recomendar** ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, objetivando a boa gestão dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa e para subsidiar as futuras fiscalizações a serem realizadas por este Tribunal, que:

- a) identifique e mensure os créditos tributários incobráveis alcançados pelo instituto da prescrição ou decadência;
- b) proceda anualmente à distribuição de ações de execuções fiscais;
- c) junte em um único processo todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, de modo alcançar o valor de alçada para execução fiscal;
- d) proteste o crédito inscrito em certidão de dívida ativa antes de promover o ajuizamento da ação de execução fiscal e inscrever o nome do devedor em cadastros restritivos de crédito, já que estas atividades são menos onerosas aos cofres públicos, mais céleres e bastante eficazes;
- e) promova mesa permanente de negociação fiscal;
- f) nas dívidas de natureza tributária, ajuíze as execuções fiscais de valor igual ou superior ao que for estabelecido como piso antieconômico por Lei ou Decreto municipal, devendo-se levar em consideração, para sua fixação, a realidade socioeconômica do município, a natureza do crédito tributário e o custo unitário de um processo de execução fiscal encontrado pelo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA em colaboração com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, aplicada a correção monetária para atualização do valor em cada exercício; e
- g) estabeleça mecanismo de controle e acompanhamento das execuções fiscais por intermédio de sistema informatizado, de forma a dar andamento tempestivo aos processos e evitar sua extinção por negligência.

**V - Recomendar** ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que adote medidas para a correta representação da Conta Caixa e Equivalente de Caixa na Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), inclusive no demonstrativo pertinente ao RPPS, em observância aos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público;

**VI - Alertar** o Chefe do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste quanto à necessidade de encaminhamento das remessas de informações eletrônicas mensais, bem como da prestação de contas anual na forma e nos prazos estabelecidos nos artigos 52 e 53 da Constituição do Estado de Rondônia c/c o §1º do artigo 4º da IN 72/2020/TCE-RO, sob pena de ensejar sanções, caso haja reincidência de forma injustificada dessa infringência, nos termos dos incisos IV, VII e VIII do artigo 55 da Lei Complementar 154/1996;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

**VII - Alertar** o Chefe do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste, acerca da possibilidade deste Tribunal emitir parecer prévio pela rejeição das Contas, no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que tenha tido ciência, por analogia, nos termos do parágrafo 1º do artigo 16 da Lei Complementar 154/96;

**VIII - Determinar** ao atual Controlador Interno do Município de Ouro Preto do Oeste ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que examine a gestão da dívida ativa em capítulo específico do Relatório Anual do Controle Interno, com o desiderato de evidenciar as medidas adotadas ao longo do exercício financeiro, avaliando com a necessária acuidade técnica a efetividade de tais medidas para fins de elevação do montante de créditos recuperados;

**IX - Determinar** à Secretaria-Geral de Controle Externo que afira, por meio dos relatórios descritos nos artigos 6º e 7º, III, da IN 65/2019/TCE-RO, quando da análise das Contas vindouras, se houve o cumprimento das determinações contidas neste acórdão;

**X - Dar** ciência deste acórdão aos interessados, via Diário Eletrônico do TCE-RO, informando-lhes que seu inteiro teor se encontra disponível para consulta no endereço eletrônico [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br), em atenção à sustentabilidade ambiental;

**XI - Intimar** o Ministério Público de Contas do teor deste acórdão, via meio eletrônico, nos termos do artigo 30, § 10 do Regimento Interno deste Tribunal;

**XII - Determinar** ao Departamento do Pleno que **reproduza mídia digital dos autos a ser remetida ao Legislativo Municipal** para providências de sua alçada;

**XIII - Arquivar** o feito após o trânsito em julgado deste acórdão.

Participaram do julgamento os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva (Relator) e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (em substituição regimental), Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello), o Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros. O Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra declarou-se suspeito. Ausentes os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Edilson de Sousa Silva devidamente justificados.

Porto Velho, quinta-feira, 15 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)  
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro Presidente



Proc.: 00966/22

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

**PROCESSO:** 00966/22 - TCE-RO  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas relativa ao exercício de 2021  
**JURISDICIONADO:** Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste  
**RESPONSÁVEL:** Juan Alex Testoni - Prefeito Municipal  
CPF nº 203.400.012-91  
**SUSPEIÇÃO:** Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra  
**RELATOR:** Conselheiro Francisco Carvalho da Silva  
**SESSÃO:** 22ª Sessão Ordinária Presencial do Pleno, de 15 de dezembro de 2022

## RELATÓRIO

Em pauta as Contas de Governo do Município de Ouro Preto do Oeste, exercício de 2021, tendo como Ordenador de Despesas o Senhor Juan Alex Testoni, na qualidade de Prefeito Municipal em seu primeiro ano de mandato (2021-2024).

2. Segundo a Unidade Técnica, exceto pelo envio fora do prazo da Prestação de Contas (28.4.2022) e dos balancetes dos meses janeiro, fevereiro, março, abril, maio, agosto, outubro e dezembro de 2021 (ID=1295540; pág. 1428), constatou-se o cumprimento do dever de prestar contas com a remessa das demais informações aos sistemas públicos de informações orçamentárias Siconfi, Siope e Siops.

3. Em obediência ao Princípio da Publicidade, o Balanço Geral do Município de Ouro Preto do Oeste, exercício de 2021, foi publicado no Diário Oficial da AROM, de forma tempestiva (15.3.2022), consoante Declarações de Publicação acostadas aos autos (IDs=1196445; 1196446 e 1196449).

4. O Relatório de Auditoria resultante do trabalho efetuado pela Coordenadoria Especializada em Finanças Municipais - Instrução Preliminar (ID=1262966), motivou a definição de responsabilidade<sup>1</sup> do Senhor Juan Alex Testoni, na condição de Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, tendo a Secretaria de Processamento e Julgamento, por meio do Departamento do Pleno, expedido o Mandado de Audiência 178/2022 (ID=1264618), nos termos da previsão contida na Lei Complementar 154/1996.

4.1. Apresentadas as razões de defesa<sup>2</sup> e finalizados os trabalhos de análise (ID=1295539) dos esclarecimentos apresentados sobre os achados constantes na Decisão Monocrática – DM/DDR 0125/2022/GCFCS/TCE-RO (ID=1264326), a Unidade Técnica concluiu pela descaracterização do

<sup>1</sup> DM/DDR 0125/2022/GCFCS/TCE-RO, ID=1264326.

<sup>2</sup> Protocolo 06695/22.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

Achado A3, A4, A5, A7 e A9 e pela manutenção das situações encontradas nos Achados A1, A2, A6, A8, A10, A11, A12 e A13, de responsabilidade do Senhor Juan Alex Testoni - Prefeito Municipal.

4.2. Em trabalho consolidado (ID=1295540), a Unidade Técnica Especializada expôs os resultados que fundamentaram as opiniões sobre a execução orçamentária e o Balanço Geral do Município (BGM) para fins de fundamentação do Parecer Prévio.

4.3. O encaminhamento proposto ao final da análise técnica foi no sentido de que as Contas do Chefe do Executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Juan Alex Testoni - Prefeito Municipal, estão aptas a emissão de parecer prévio pela aprovação, nos termos dos artigos 9º e 10 da Resolução 278/2019/TCE-RO e artigo 35 da Lei Complementar 154/1996, conforme excerto transcrito a seguir:

**5. Proposta de encaminhamento**

Diante do exposto, submetemos os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Francisco Carvalho da Silva, propondo:

5.1. Emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do chefe do Executivo municipal de Ouro Preto do Oeste, atinentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor **Juan Alex Testoni**, na forma e nos termos da proposta de parecer prévio, consoante dispõe o artigo 35 da Lei Complementar n. 154/96 e o art. 9º, 10 e 14 da Resolução n. 278/2019/TCER;

5.2. Alertar à Administração do município quanto à necessidade de encaminhamento das remessas de informações eletrônicas mensais, bem como da prestação de contas anual na forma e no prazo estabelecido nos arts. 52 e 53 da Constituição do Estado de Rondônia, como também o §1º do art. 4º da Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO, sob pena de ensejar sanções, caso haja reincidência de forma injustificada dessa infringência, nos termos dos incisos IV, VII e VIII do art. 55 da LC n. 154/1996;

5.3. Determinar à Administração do município que complemente na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor R\$1.563.205,15 entre o valor aplicado (R\$15.065.124,58) e o valor mínimo exigível constitucionalmente para o exercício de 2021 (R\$16.628.329,73), nos termos do art. 212 da Constituição de 1988 e da Emenda Constitucional n. 119, de 27 de abril de 2022;

5.4. Determinar à Administração do município que complemente na aplicação dos recursos do Fundeb, até o exercício de 2023, a diferença a menor de R\$2.883.223,76 entre o valor aplicado R\$21.537.409,98 e o total de recursos disponíveis para utilização no exercício de 2021, na quantia de R\$24.420.633,74, devendo enviar a comprovação da aplicação junto a prestação de contas dos próximos exercícios;

5.5. Recomendar à Administração, visando a boa gestão dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa e para subsidiar as futuras fiscalizações a serem realizadas por este Tribunal, que: i) identifique e mensure os créditos tributários incobráveis alcançados pelo instituto da prescrição ou decadência; ii) proceda anualmente à distribuição de ações de execuções fiscais; iii) junte em um único processo todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, de modo alcançar o valor de alçada para execução fiscal; iv) proteste o crédito inscrito em certidão de dívida ativa antes de promover o ajuizamento da ação de execução fiscal e inscrever o nome do devedor em cadastros restritivos de crédito, já que estas atividades são menos onerosas aos cofres públicos, mais céleres e bastante eficazes; v) promova mesa permanente de negociação fiscal; vi) nas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

dívidas de natureza tributária, ajuíze as execuções fiscais de valor igual ou superior ao que for estabelecido como piso antieconômico por Lei ou Decreto municipal, devendo-se levar em consideração, para sua fixação, a realidade socioeconômica do município, a natureza do crédito tributário e o custo unitário de um processo de execução fiscal encontrado pelo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA em colaboração com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, aplicada a correção monetária para atualização do valor em cada exercício; e vii) estabeleça um mecanismo de controle e acompanhamento das execuções fiscais por intermédio de sistema informatizado, de forma a dar andamento tempestivo aos processos e evitar sua extinção por negligência;

5.6. Dar conhecimento aos responsáveis e a Administração do município, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, acrescentado pela LC n. 749/13, informando-lhes que o Relatório Técnico, o Parecer Ministerial, o Voto, o Parecer Prévio e o Acórdão estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço <https://tce.ro.br/>;

5.7. Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos ao Poder Legislativo Municipal de Ouro Preto do Oeste, para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário. Ato contínuo arquivem os.

5. Regimentalmente, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, tendo o ilustre Procurador-Geral, Dr. Adilson Moreira de Medeiros, emitido o Parecer nº 0229/2022-GPGMPC (ID=1302639), em que, no mérito, opinou nos termos a seguir transcritos:

Por todo o exposto, o Ministério Público de Contas opina:

I – pela emissão de **PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS** prestadas pelo Senhor Juan Alex Testoni, Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, relativas ao exercício de 2021, com fundamento no artigo 35 da Lei Complementar n. 154/96 c/c artigo 50 do Regimento Interno dessa Corte;

[...]

(grifo no original)

É o relatório.

## VOTO

### CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

6. Compõe as Contas em exame o Relatório de Auditoria da Unidade Central de Controle Interno e o Balanço Geral do Município. Subsidiária, também, o Relatório de Auditoria (ID=1239928) de conformidade quanto ao atendimento das metas do Plano Nacional de Educação-PNE (Lei 13.005/2014) produzido pelo Controle Externo desta Corte, bem como o Relatório Técnico sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal (ID=1295540), em que são apresentados indicadores da gestão orçamentária, fiscal e financeira do Município e, ainda, os indicadores de efetividade da gestão municipal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

6.1. Com base no conjunto de informações e documentos que constituem os autos, exponho os comentários que se seguem sobre as Contas do exercício de 2021, do Município de Ouro Preto do Oeste.

## 7. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

### 7.1. Orçamento

7.1.1. O Orçamento do Município de Ouro Preto do Oeste, referente ao exercício de 2021, foi aprovado pela Lei 2.792/2020<sup>3</sup>, com receitas estimadas em **R\$93.166.582,20** e despesas fixadas em igual montante.

7.1.2. No transcorrer do exercício, a Dotação Inicial sofreu alterações que frente as Anulações de Dotação resultaram em uma **Dotação Atualizada** da ordem de R\$160.271.741,75, consoante demonstrativo a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo das Alterações Orçamentárias

DISTRIBUIÇÃO	VALOR	%
<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	<b>93.166.582,20</b>	<b>100,00</b>
(+) Créditos Suplementares com base na LOA 20%	1.020.283,63	1,10
(+) Créditos Suplementares	22.794.238,90	24,47
(+) Créditos Especiais	51.742.749,34	55,54
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00
(-) Anulação de Dotação	7.870.912,32	( 8,45)
(-) Reserva do RPPS	581.200,00	( 0,62)
<b>(=) DOTAÇÃO FINAL</b>	<b>160.271.741,75</b>	<b>172,03</b>
(-) Despesa Empenhada	124.407.946,66	77,62*
<b>(=) SALDO DE DOTAÇÃO</b>	<b>35.863.795,09</b>	<b>22,38*</b>

Fonte: Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei 4.320/1964, ID=1196420 e Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias, págs. 158-161 do ID=1287679 (defesa).

\* Divergência do apontado pelo Corpo Técnico (ID=1295540) por terem sido calculados em relação a dotação final (atualizada).

7.1.3. Os recursos que deram suporte as alterações orçamentárias (R\$75.557.271,87) tiveram como amparo as seguintes origens: superávit financeiro (R\$2.283.815,09), excesso de arrecadação (R\$5.477.085,61), recursos vinculados (R\$40.665.733,21); Operações de Crédito (R\$19.259.725,64) e anulação de dotações orçamentárias (R\$7.870.912,32), consoante informação extraída do Balanço Orçamentário (ID=1196420) e do Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (ID=1287679).

7.1.4. A Lei Orçamentária Anual, em seu artigo 6º, inciso I, autorizou o Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% das dotações orçamentárias relativas aos orçamentos fiscal e da seguridade social, ou seja, o equivalente a R\$18.633.316,44 (dezoito milhões, seiscentos e trinta e três mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos).

<sup>3</sup> Disponível em:

[https://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id\\_doc=018556&extencao=PDF](https://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=018556&extencao=PDF). Acesso em: 22.11.2022.

Acórdão APL-TC 00325/22 referente ao processo 00966/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

7.1.4.1. As suplementações orçamentárias ocorridas com amparo no percentual de 20% autorizado na LOA atingiram o montante de R\$1.020.283,63, correspondente a 1,10% da dotação inicial, portanto, dentro do permissivo legal.

7.1.4.2. Insta registrar que a Dotação Final apontada na tabela acima (R\$160.271.741,75) difere da apresentada no Relatório Técnico (R\$160.852.941,75; ID=1295540, pág. 1430) em razão da Unidade Especializada não haver atentado para dedução do valor da Reserva do RPPS<sup>4</sup> (R\$581.200,00) para a devida conciliação com o valor registrado no Balanço Orçamentário (R\$160.271.741,75).

7.1.5. Reputo essencial destacar que a projeção de receita do Município para o exercício de 2021, analisada nos autos 02622/2020, foi no montante de R\$79.233.250,08 (setenta e nove milhões, duzentos e trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais e oito centavos).

7.1.5.1. Por meio da DM 0157/2020-GCJEPPM (ID=955847), o Relator, do quadriênio 2017-2020, destacou que o procedimento de análise prévia das propostas orçamentárias levado a efeito pelo Tribunal de Contas objetiva a manutenção do equilíbrio das finanças públicas e, que embora a projeção apresentada esteja fora dos parâmetros fixados na IN 57/2017/TCE-RO, por estar 18,11% abaixo da projeção realizada pelo Corpo Técnico desta Corte (R\$96.757.820,08), não se poderia dizer que a arrecadação prevista pelo município seria inviável.

7.1.5.2. Posto isso, nos termos do item I da mencionada decisão monocrática, considerou viável a estimativa de arrecadação da receita apresentada e, conforme item II, alertou os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste que a subestimação do orçamento poderia vir a “prejudicar a execução orçamentária, bem como ocasionar o desequilíbrio fiscal, conduzindo, assim, a reprovação das contas”.

7.1.6. Posteriormente, em 13.12.2020, o Prefeito Municipal à época, Senhor Vagno Gonçalves Barros, encaminhou documentação<sup>5</sup> solicitando que fosse acatado o valor de R\$93.166.582,20 proposto para o orçamento de 2021. Além de outras razões, o então Relator apontou que, em consulta ao Portal da Transparência, constatou que o orçamento do município já estava aprovado – Lei 2.792/2020 de 23.12.2020, assim, por meio da DM 0062/2021-GCJEPPM (ID=1035258) indeferiu o pedido de reanálise da projeção de receitas.

7.1.7. Pois bem! Do que dos autos consta, verifica-se que a Dotação Final foi de R\$160.271.741,75 (Balanço Orçamentário), 102,28% maior que a projeção de receita (R\$79.233.250,08), com receita arrecadada no valor de R\$137.613.645,84, 73,68% maior que a projeção de receita.

7.1.8. Observa-se, ainda, que o Responsável foi citado (ID=1264326) por excesso de alterações orçamentárias (Achado A4; 26,33%), contudo, a defesa apresentada (ID=1287679) aduziu que R\$19.259.725,64 das alterações orçamentárias são pertinentes à créditos especiais.

7.1.8.1 Em análise às razões de justificativas o Corpo Técnico frisou: “Quando a jurisprudência assentou que os créditos adicionais especiais e extraordinário não são previsíveis quando

<sup>4</sup> Reserva do RPPS não pode ser executada orçamentariamente, servindo somente para elaboração das respectivas leis orçamentárias, quando as receitas previstas compõem montante maior que as despesas fixadas para o exercício. A diferença a maior é representada pela Reserva Orçamentária do RPPS e servirá de fonte de recursos para custeio das despesas previdenciárias respectivas em exercícios futuros (MCASP/STN).

<sup>5</sup> Protocolo 07711/20.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

da elaboração do orçamento, portanto não deveriam ser computados na base de cálculo, logo, não poderíamos considerar também a fonte de recursos de tais créditos na base de cálculo, ou seria o mesmo que computar os créditos adicionais dessa natureza.” Dito isso, retificou os cálculos concluindo que as alterações orçamentárias nas fontes previsíveis totalizaram R\$7.870.912,32, equivalente a 8,45% do Orçamento Inicial (LOA; R\$93.166.582,20), atendendo, dessarte, à jurisprudência desta Corte, nos termos dispostos no Acórdão APL-TC 00346/2020 - Processo 01595/2020 (máximo de 20%; ID=973958), posicionamento este que corroboro.

## 7.2. Balanço Orçamentário

7.2.1. Do Balanço Orçamentário do Município de Ouro Preto do Oeste, elaborado nos termos do artigo 102 da Lei 4.320/1964 e disponibilizado sob o Documento ID=1196420, extrai-se os seguintes dados:

a) A receita realizada atingiu a cifra de R\$137.613.645,84, configurando um **excesso de arrecadação** de R\$44.447.063,64 (47,71%) em relação à previsão atualizada (R\$93.166.582,20). Por sua vez, a despesa empenhada importou em R\$124.407.946,66, resultando numa **economia de dotação** de R\$35.863.795,09, em relação à dotação atualizada de R\$160.271.741,75 (cento e sessenta milhões, duzentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos)<sup>6</sup>.

b) Quanto ao resultado orçamentário, o confronto entre a Receita Realizada (R\$137.613.645,84) e a Despesa Empenhada (R\$124.407.946,66) resultou em um **superávit orçamentário de execução** da ordem de R\$13.205.699,18, representando 9,60% da receita arrecadada no exercício de 2021. Entretanto, para fins de análise e interpretação do resultado, deduz-se as receitas (R\$16.528.067,75) e as despesas (R\$9.687.377,58) do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), expurgando a influência do RPPS, e obtém-se um resultado orçamentário líquido positivo de R\$6.365.009,01 (seis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, nove reais e um centavo).

c) A segregação do resultado orçamentário do Município, por categoria econômica, excluindo-se o RPPS, demonstra que houve **capitalização**<sup>7</sup> na execução do orçamento corrente no montante de R\$17.425.226,64, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 - Resultado Orçamentário por Categoria Econômica – Excluído o RPPS

RECEITA		DESPESA		RESULTADO LÍQUIDO
TÍTULO	EXECUÇÃO	TÍTULO	EXECUÇÃO	SUPERÁVIT/DÉFICIT
Receita Corrente	115.834.540,25	Despesa Corrente	92.044.304,60	23.790.235,65
Receita de Capital	5.251.037,84	Despesa de Capital	22.676.264,48	( 17.425.226,64)
Resultado Orçamentário do Exercício				6.365.009,01

Fonte: Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei 4.320/1964, ID=1196420 e Balanço Orçamentário do RPPS / SIGAP.

### 7.2.2. Da Receita Arrecadada

<sup>6</sup> Em termos de análise de balanço por coeficiente, significa dizer que o Quociente de Execução da Despesa foi de 0,78, isto é, para cada R\$1,00 (um real) autorizado, o Município gastou R\$0,78 (setenta e oito centavos de real).

<sup>7</sup> Fenômeno que se verifica quando a receita corrente é aplicada em despesa de capital, ou seja, quando ocorre superávit do orçamento corrente e déficit do orçamento de capital.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

7.2.2.1. O demonstrativo a seguir apresenta a evolução das receitas realizadas no período de 2019 a 2021, com as respectivas composições e classificações em relação aos totais anuais:

Tabela 2 - Evolução da Composição da Receita Realizada por Categoria Econômica e Subcategoria Econômica

Discriminação da Receita	2019		2020		2021	
	Valor R\$	%	Valor R\$	%	Valor R\$	%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>97.622.273,19</b>	<b>98,96</b>	<b>107.674.997,19</b>	<b>96,05</b>	<b>132.362.608,00</b>	<b>96,18</b>
Receita Tributária	12.022.920,30	12,19	12.915.236,07	11,52	17.227.744,63	12,52
Receita de Contribuições	5.222.696,34	5,29	10.489.772,39	9,36	11.137.888,34	8,09
Receita Patrimonial	12.142.347,82	12,31	11.438.080,62	10,20	6.708.243,47	4,87
Receita de Serviços	30.961,98	0,03	29.249,76	0,03	128.184,52	0,09
Transferências Correntes	67.921.048,56	68,85	72.149.053,53	64,36	94.836.335,13	68,91
Outras Receitas Correntes	282.298,19	0,29	653.604,82	0,58	2.324.211,91	1,69
<b>Receitas de Capital</b>	<b>1.026.384,70</b>	<b>1,04</b>	<b>4.424.556,24</b>	<b>3,95</b>	<b>5.251.037,84</b>	<b>3,82</b>
Operações de Créditos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	366.000,00	0,27
Transferências de Capital	1.026.384,70	1,04	4.424.556,24	3,95	4.885.037,84	3,55
<b>Receita Arrecadada Total</b>	<b>98.648.657,89</b>	<b>100,00</b>	<b>112.099.553,43</b>	<b>100,00</b>	<b>137.613.645,84</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado - Anexo 12 da Lei 4.320/1964 - ID=1196420. Dados dos exercícios anteriores extraídos dos Processos 01712/20/TCE-RO (ID=1096821) e 01419/21/TCE-RO (ID=1222403) - PC Anual dos exercícios de 2019 e 2020, respectivamente.

7.2.2.2. Importa destacar que da previsão atualizada das Receitas Correntes (R\$91.204.380,21) foi realizada o montante de R\$132.362.608,00, significando um acréscimo de 45,13%. Observa-se da tabela acima, também em relação às Receitas Correntes, um crescimento de 35,59% no triênio, tendo passado de R\$97.622.273,19, em 2019, para R\$132.362.608,00, em 2021.

7.2.2.3. Em nível de subcategoria econômica, as **Transferências Correntes** apresentaram o maior valor arrecadado, com R\$94.836.335,13, representando 68,91% do total da receita realizada no município. As **Transferências de Capital**, com R\$4.885.037,84, representaram apenas 3,55% da arrecadação total, enquanto as **Receitas Tributárias**, com R\$17.227.744,63, representaram 12,52% do total arrecadado no exercício.

7.2.2.4. Observa-se, ainda, que o percentual de participação das receitas tributárias sofreu um pequeno acréscimo (1,00%) em relação ao exercício anterior, urgindo maior esforço tributário por parte da Administração Municipal, visando alavancar tais receitas, minimizando o grau de dependência do Ente às transferências constitucionais, legais e voluntárias do Estado e da União.

7.2.2.5. Analisando os créditos inscritos em **Dívida Ativa**, conjugado com os dados constantes das peças que integram a presente Prestação de Contas, observa-se uma arrecadação da ordem de R\$2.451.889,85, conforme demonstrativo a seguir:

Quadro 2 - Demonstrativo das Movimentações da Dívida Ativa

<b>Saldo do Exercício Anterior da Dívida Ativa Tributária</b>		<b>18.733.436,91</b>
(+) Inscrição		6.079.540,69
Inscrição	6.079.540,69	
(-) Baixas		4.689.669,16



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

Por Cobrança	2.338.855,43	
Por Cancelamento	0,00	
Baixas Administrativa	2.350.813,73	
<b>(=) Saldo para o Exercício Seguinte</b>		<b>20.123.308,44</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior Dívida Ativa Não Tributária</b>		<b>9.403.005,38</b>
(+) Inscrição		1.362.039,57
Inscrições	1.362.039,57	
Acréscimos	0,00	
(-) Baixas		235.972,40
Por Cobrança	113.034,42	
Baixas Administrativa	122.937,98	
<b>(=) Saldo para o Exercício Seguinte</b>		<b>10.529.072,55</b>
<b>(+) DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA</b>		<b>20.123.308,44</b>
<b>(+) DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA</b>		<b>10.529.072,55</b>
<b>(=) DÍVIDA ATIVA TOTAL</b>		<b>30.652.380,99</b>

Fonte: Anexo 14 da Lei 4.320/1964, ID=1287679 (substituído) e Notas Explicativas (ID=1196434).

7.2.2.5.1. De início, insta observar que R\$1.623.444,25 da Dívida Ativa do Município está registrada no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial e R\$29.028.936,74 no Ativo Não Circulante, totalizando R\$30.652.380,99, portanto, os valores apresentados coadunam com o Balanço Patrimonial, bem como, com as Notas Explicativas carregadas aos autos (ID=1196434).

7.2.2.5.2. Para a análise do grau de efetividade no que se refere à cobrança dos valores que compõem o estoque da Dívida Ativa, adotou-se como valores realizados os correspondentes aos arrecadados em comparação ao estoque inicial, cujo resultado evidencia que o valor efetivado da Dívida Ativa de Ouro Preto do Oeste (R\$2.451.889,85) corresponde a **8,71%**<sup>8</sup> do estoque inicial do exercício (R\$28.136.442,29), o que representa um desempenho altamente deficiente na arrecadação desses créditos:

Tabela 3 - Quociente do Esforço na Cobrança de Dívida Ativa

<b>Estoque Inicial</b> <b>(a)</b>	<b>Cobrança</b> <b>(b)</b>	<b>Esforço na Cobrança</b> <b>(c) = b/a*100</b>	<b>TPR %</b> <b>(d)=(100%-c)</b>
28.136.442,29	2.451.889,85	8,71	91,29

Fonte: Anexo 14 da Lei 4.320/1964, ID=1287679 (substituído) e Notas Explicativas (ID=1196434).

Nota: Diferença menor que 2,5% - Ótimo; Diferença entre 2,5% e 5% - Bom; Diferença entre 5% e 10% - Regular; Diferença entre 10% e 15% - Deficiente e Diferença acima de 15% - Altamente Deficiente.

7.2.2.5.3. Importante anotar que a Unidade Técnica apontou a baixa efetividade da arrecadação da Dívida Ativa, aquém do percentual de 20% considerado aceitável na jurisprudência desta Corte de Contas, mas ressaltou que este percentual, não é capaz, por si só, de avaliar o esforço do Município na arrecadação dos créditos a receber inscritos em Dívida Ativa.

7.2.2.5.4. Registrou, ainda, que o instrumento de fiscalização adequado para o fornecimento dessas informações seria “o levantamento, nos termos do art. 25 da Resolução 268/2018/TCERO, uma vez que fornecerá diagnóstico para subsidiar futuras fiscalizações que tenham como objetivo avaliar a

<sup>8</sup> A diferença, em percentuais, entre o quociente ideal (100%) e o quociente das variáveis cotejadas foi de 91,29%, ou seja, altamente deficiente, de acordo com a regra estabelecida pela Associação Brasileira de Orçamento Público (ABOP).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

eficiência na recuperação de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa Municipal, de maneira que se possa assegurar a recuperação do crédito; a inscrição do crédito público em dívida ativa; a cobrança extrajudicial; a cobrança judicial; o gerenciamento do crédito e implementação de melhorias em relação à gestão da dívida ativa, bem como, prestar orientação e atendimento em questões da dívida ativa municipal”.

7.2.2.5.5. Por fim, visando a boa gestão dos créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa e para subsidiar futuras fiscalizações a serem realizadas por este Tribunal, propôs recomendações à Administração Municipal (pág. 1448; ID=1295540), a saber:

- i) identifique e mensure os créditos tributários incobráveis alcançados pelo instituto da prescrição ou decadência;
- ii) proceda anualmente à distribuição de ações de execuções fiscais;
- iii) junte em um único processo todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, de modo alcançar o valor de alçada para execução fiscal;
- iv) proteste o crédito inscrito em certidão de dívida ativa antes de promover o ajuizamento da ação de execução fiscal e inscrever o nome do devedor em cadastros restritivos de crédito, já que estas atividades são menos onerosas aos cofres públicos, mais céleres e bastante eficazes;
- v) promova mesa permanente de negociação fiscal;
- vi) nas dívidas de natureza tributária, ajuíze as execuções fiscais de valor igual ou superior ao que for estabelecido como piso antieconômico por Lei ou Decreto municipal, devendo-se levar em consideração, para sua fixação, a realidade socioeconômica do município, a natureza do crédito tributário e o custo unitário de um processo de execução fiscal encontrado pelo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA em colaboração com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, aplicada a correção monetária para atualização do valor em cada exercício; e
- vii) estabeleça mecanismo de controle e acompanhamento das execuções fiscais por intermédio de sistema informatizado, de forma a dar andamento tempestivo aos processos e evitar sua extinção por negligência.

7.2.2.5.6. Nesse sentido, tendo em vista o aperfeiçoamento da gestão dos créditos inscritos na Dívida Ativa do Município, acolho as proposituras apresentadas pela Unidade Especializada, assim como adoto nestes autos a manifestação ministerial exarada nas Contas do Poder Executivo de Theobroma<sup>9</sup> de determinação ao Controlador Interno do Município, para que examine a gestão da Dívida Ativa em capítulo específico do Relatório Anual do Controle Interno, com o desiderato de evidenciar as medidas adotadas ao longo do exercício financeiro, avaliando com a necessária acuidade técnica a efetividade de tais medidas para fins de elevação do montante de créditos recuperados.

<sup>9</sup> Parecer 0235/2022-GPGMPC (Proc. 819/2022 – ID=1305887).

Acórdão APL-TC 00325/22 referente ao processo 00966/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

### 7.2.3. Despesa por Categoria Econômica

7.2.3.1. As despesas orçamentárias, classificadas por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, foram distribuídas consoante tabela a seguir:

Tabela 4 - Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica

ESPECIFICAÇÃO	Valor (R\$)	%
<b>I - Despesas Correntes</b>	<b>101.664.511,18</b>	<b>81,72</b>
Pessoal e Encargos Sociais	66.462.695,26	53,42
Juros e Encargos da Dívida	55.064,22	0,04
Outras Despesas Correntes	35.146.751,70	28,25
<b>II - Despesas de Capital</b>	<b>22.743.435,48</b>	<b>18,28</b>
Investimentos	21.975.587,71	17,66
Amortização da Dívida	767.847,77	0,62
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00
<b>III - TOTAL DAS DESPESAS (I + II)</b>	<b>124.407.946,66</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Anexo 12 da Lei 4.230/1964, ID=1196420.

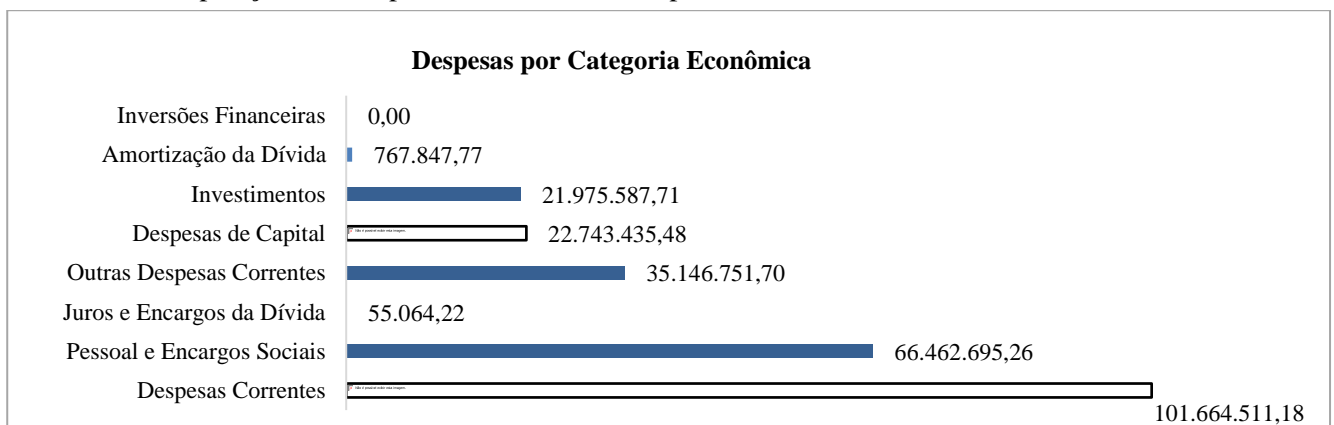
a) Do total dos créditos orçamentários autorizados, no montante de R\$160.271.741,75, foram empenhadas despesas na ordem de R\$124.407.946,66, equivalente a 77,62% da Dotação Atualizada.

b) As despesas correntes, relativas ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos em geral, constituíram o maior gasto do Governo, totalizando R\$101.664.511,18, equivalente a 81,72% da despesa total (R\$124.407.946,66). Dentre essas, figura como mais expressiva, a rubrica Despesa com Pessoal e Encargos Sociais (53,42%).

c) Quanto às Despesas de Capital, observa-se que a rubrica Investimentos representou 17,66% da Despesa Total, demonstrando uma significativa participação dos recursos públicos no desenvolvimento da infraestrutura do município.

7.2.3.2. A seguir visualização gráfica das despesas correntes e de capital, em que se destacam as rubricas mais relevantes:

Gráfico 1 - Composição das Despesas Correntes e de Capital





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

Fonte: Anexo 12 da Lei 4.230/1964, ID=1196420.

## 8. GESTÃO FINANCEIRA

### 8.1. Balanço Financeiro

8.1.1. De acordo com o artigo 103 da Lei 4.320/1964, o Balanço Financeiro apresenta as receitas e as despesas orçamentárias executadas, bem como os pagamentos e recebimentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos de banco provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

8.1.2. O Balanço Financeiro Consolidado do Município de Ouro Preto do Oeste encontra-se sob a ID=1287679 (substituído), que em cotejo com o Balanço Financeiro do RPPS se extrai as seguintes informações:

a) O município, segregando-se o RPPS, apresentou um saldo em espécie transferido para o exercício seguinte no montante de R\$33.924.246,97 que subtraído do saldo em espécie advindo do exercício anterior, na ordem de R\$11.100.260,82, revela um **resultado financeiro** consolidado líquido positivo de R\$22.823.986,15 (vinte e dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).

Tabela 5 - Apuração do Resultado Financeiro

DISCRIMINAÇÃO	CONSOLIDADO	RPPS	CONSOLIDADO LÍQUIDO
Saldo para o Exercício Seguinte	34.068.626,95	144.379,98	33.924.246,97
Saldo do Exercício Anterior	12.780.290,10	1.680.029,28	11.100.260,82
<b>Resultado financeiro do exercício</b>	<b>21.288.336,85</b>	<b>( 1.535.649,30)</b>	<b>22.823.986,15</b>

Fonte: Balanço Financeiro consolidado, ID=1287679 (substituído) e Balanço Financeiro do RPPS / SIGAP.

### 8.2. Demonstração dos Fluxos de Caixa

8.2.1. A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) do Município de Ouro Preto do Oeste, elaborada nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - 8ª ed.<sup>10</sup>, encontra-se juntada aos autos sob o Documento ID=1287679 (substituído), tendo esse demonstrativo, por objetivo principal, contribuir para a transparência da gestão pública.

8.2.2. No exercício em referência, excluído o RPPS, o resultado dos fluxos de caixa foi positivo, consoante composição a seguir:

Tabela 6 - Composição da Geração de Caixa

DISTRIBUIÇÃO	CONSOLIDADO	RPPS	CONSOLIDADO LÍQUIDO
(+) Caixa Líquido das Atividades das Operações	29.268.627,17	1.418.960,80	27.849.666,37
(+) Caixa Líquido das Atividades de Investimento	( 7.212.442,55)	( 67.171,00)	( 7.145.271,55)

<sup>10</sup> Padroniza os conceitos, as regras e os procedimentos relativos às demonstrações contábeis do setor público a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em consonância com os procedimentos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público. 8ª Edição válida a partir do exercício de 2019.

Acórdão APL-TC 00325/22 referente ao processo 00966/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

(+) Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	( 767.847,77)	0,00	( 767.847,77)
<b>(=) Geração Líquida de Caixa e equivalentes de caixa</b>	<b>21.288.336,85</b>	<b>1.351.789,80</b>	<b>19.936.547,05</b>

Fonte: Anexos 13 e 18 da Lei 4.320/1964, ID=1287679 (substituídos) e Balanço Financeiro e Demonstração dos Fluxos de Caixa do RPPS / SIGAP.

8.2.3. Como se vê a geração líquida de caixa e equivalentes de caixa apurada na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$19.936.547,05) não guarda consonância com o resultado financeiro do exercício (R\$22.823.986,15), apresentando diferença de R\$2.887.208,36 (dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e seis centavos).

8.2.4. O montante se refere a diferença entre o saldo de investimentos inicial (R\$95.212.310,30) e o final (R\$98.099.518,66) ensejando adoção de medidas por ocasião da elaboração dos demonstrativos, inclusive do RPPS.

## 9. GESTÃO PATRIMONIAL

### 9.1. Balanço Patrimonial

9.1.1. O Balanço Patrimonial do Município de Ouro Preto do Oeste, disponibilizado sob o Documento ID=1287679 (substituído), demonstra o registro de Ativo Financeiro na ordem de R\$132.230.083,53, que frente ao Passivo Financeiro de R\$20.239.976,04, revela um **superávit financeiro** na ordem de R\$111.990.107,49 (cento e onze milhões, novecentos e noventa mil, cento e sete reais e quarenta e nove centavos).

9.1.2. Segregando-se do Ativo e do Passivo Financeiros os valores pertinentes ao RPPS, a correspondente diferença entre os dois componentes encontra-se demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 3 - Apuração do Superávit/Déficit Financeiro em 31.12.2021

DISCRIMINAÇÃO	ATIVO FINANCEIRO (a)	PASSIVO FINANCEIRO (b)	RESULTADO (c) = (a - b)
Consolidado	132.230.083,53	20.239.976,04	111.990.107,49
RPPS	98.243.963,04	255.136,97	97.988.826,07
<b>CONSOLIDADO LÍQUIDO</b>	<b>33.986.120,49</b>	<b>19.984.839,07</b>	<b>14.001.281,42</b>

Fonte: Anexo 14 da Lei 4.320/1964 e Quadro do Superávit / Déficit Financeiro, ID=1287679 (substituído) e Anexo 14 do RPPS / SIGAP.

9.1.3. Dessa forma, deduzindo-se do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado (R\$111.990.107,49) os montantes do RPPS, obtém-se um disponível líquido da ordem de R\$14.001.281,42, que poderá ser aplicado pela via orçamentária por meio da abertura de créditos adicionais.

9.1.4. O Corpo Instrutivo apontou subavaliação da conta Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo, em desacordo com o artigo 85 da Lei 4.320/64, artigo 3º, §1º, VII, Portaria MF 464/2018, e Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP 15:

Figura 1: Provisões a Longo Prazo





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

Cód. Conta Balancete	Descrição	Saldo Avaliação Atuarial (31/12/21) (RS)	Saldo a ser registrado no BP Consolidado (31/12/21) (RS)	Diferença (BP e Avaliação Atuarial)
2.2.7.2.1.03	Plano Previdenciário - Provisões e Benefícios Concedidos	102.037.358,80	102.037.358,80	-
2.2.7.2.1.04	Plano Previdenciário - Provisões e Benefícios a Conceder	80.590.119,22	80.590.119,22	-
2.2.7.2.1.05	Plano de Amortização	(84.384.692,24)	-	(84.384.692,24)
2.2.7.2.1.07	Provisões Atuariais para Ajuste do Plano Previdenciário	-	-	-
<b>2.2.7.2.1</b>	<b>Provisões Matemáticas e Previdenciárias LP</b>	<b>98.242.785,78</b>	<b>182.627.478,02</b>	<b>(84.384.692,23)</b>

Fonte: Relatório técnico conclusivo, pág. 39 (ID=1290879).

9.1.4.1. Destacou, a Unidade Especializada, entretanto, que “os efeitos dessa distorção, apesar de materialmente relevante, não são generalizados, ou seja, não comprometem as demais afirmações apresentadas”, posicionamento com o qual coaduno.

## 9.2. Demonstração das Variações Patrimoniais

9.2.1. Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 8ª ed.<sup>11</sup>, a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) tem função semelhante à Demonstração do Resultado do Exercício - DRE da área empresarial, no que se refere a apurar as alterações verificadas no patrimônio.

9.2.2. A Demonstração das Variações Patrimoniais do Município de Ouro Preto do Oeste, disponibilizada sob o Documento ID=1196423, apresentou um resultado patrimonial positivo em 2021, representado por um **superávit patrimonial** de R\$24.386.625,78, não sendo um indicador de desempenho, mas sim um “medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais”<sup>12</sup>.

9.2.3. Outra forma de se evidenciar o resultado patrimonial (superávit ou déficit patrimonial) é por meio do Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais (QRVP<sup>13</sup>). No presente caso, o índice apurado (1,16) evidencia que foram registrados R\$1,16 de Variação Patrimonial Aumentativa, para cada R\$1,00 de Variação Patrimonial Diminutiva<sup>14</sup>.

9.2.4. Anota-se que o resultado patrimonial (R\$24.386.625,78) somado ao saldo patrimonial do exercício anterior (R\$79.138.532,85) e considerados os ajustes ocorridos (-R\$912.340,90) coaduna com patrimônio líquido apurado no Balanço Patrimonial (R\$102.612.817,73).

## 10. DESPESAS COM EDUCAÇÃO

### 10.1. Gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

10.1.1. Os montantes apurados da receita resultante de impostos e transferências previstas no artigo 212 da Constituição Federal e das Despesas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<sup>11</sup> Válida a partir do exercício de 2019.

<sup>12</sup> In Manual de contabilidade aplicada ao setor público: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios/Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 8ª. Ed. - Parte V.

<sup>13</sup> QRVP = Variações Patrimoniais Aumentativas/Variações Patrimoniais Diminutivas.

<sup>14</sup> QRVP =  $\frac{180.877.960,19}{156.491.334,41} = 1,16$



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

encontram-se demonstrados no Tópico 2.1.4.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE do Relatório Técnico sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal<sup>15</sup>.

10.1.2 O artigo 212 da Constituição Federal fixa a obrigação de o município aplicar na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino o mínimo anual de 25% da receita resultante de impostos, incluídas as transferências. A aferição do cumprimento desse limite mínimo tem como parâmetros legais, além dos artigos 212 e 213 da Carta Magna; os artigos 11, 18, 69, 72 e 73 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); e as normas emanadas do Conselho Nacional de Educação.

10.1.3. Para a aferição do cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal serão consideradas as despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício e, ainda, as despesas inscritas em Restos a Pagar, desde que pagas até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte com a disponibilidade financeira do exercício anterior, seguindo as orientações da IN 77/2021/TCE-RO.

10.1.4. No exercício de 2021, o Município de Ouro Preto do Oeste executou o montante de R\$14.794.758,06 com despesas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, correspondente a **22,24%** do total da receita advinda de impostos, incluídas as transferências, **não cumprindo**, portanto, com o limite mínimo previsto no artigo 212 da Constituição Federal, conforme tabela a seguir:

Tabela 7 - Demonstrativo da Aplicação na MDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Total da receita base de cálculo - MDE (1.1 + 1.2)	66.513.318,93
1.1. Receita de Impostos	14.580.124,44
1.2. Receita de Transferências Constitucionais e Legais	51.933.194,49
2. Limite mínimo de aplicação (25% sobre o total da receita base)	16.628.329,73
3. Despesas para fins de limite na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	14.794.758,06
3.1. Contribuição ao Fundeb	9.987.012,38
3.2. Total das despesas pagas em ações típicas de MDE (L26 SIOPE)	4.770.837,59
3.3. Restos a pagar pagos no 1º quad./2022 com recursos de 2021	36.908,09
<b>4. Percentual aplicado em MDE [(3/1).100]</b>	<b>22,24%</b>
5. Complementação na aplicação da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (2 – 3)	1.833.571,67

Fonte: Anexo 2 da Lei 4.320/1964 (Diretório Contas de Governo Municipal); Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação/Banco do Brasil e Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE).

10.1.5. Há que se pontuar que, em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão, no exercício em exame, ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, nos termos do *caput* do artigo 119 do ADCT.

10.1.6. Entretanto, por força do parágrafo único do artigo 119 do ADCT, o Ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente, ou seja, o valor de R\$1.833.571,67, correspondente ao valor não aplicado na MDE no exercício de 2021.

<sup>15</sup> ID=1295540, págs. 1432-1433.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

10.1.7. Para fins de apuração, será considerado como complementação o montante que ultrapassar o percentual mínimo de 25% de gastos em MDE nos exercícios de 2022 e 2023, a ser aferido pela Unidade Técnica quando das análises das referidas Contas.

10.1.8. Por fim, convém registrar que o percentual de aplicação difere do apresentado no relatório técnico (22,65%) em razão de inconsistência nos dados informados no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino<sup>16</sup> do SIOPE:

a) a contribuição ao Fundeb informada no valor de R\$10.257.378,90<sup>17</sup> não coaduna com a dedução de 20% das receitas registradas nos Demonstrativos de Distribuição de Arrecadação do Banco do Brasil, gerando uma diferença a maior de R\$270.366,52 no total das despesas em MDE considerado pelo Corpo Instrutivo (R\$15.065.124,58) e, por consequência, elevando o percentual de aplicação:

Quadro 4 - Inconsistência na Contribuição ao Fundeb Informada no SIOPE

Especificação	DDA/BB	Contribuição Fundeb 20%
Cota-parte FPM Principal - art. 159, I, alínea "b" da CF	24.205.288,58	4.841.057,72
Cota-Parte ICMS	21.330.672,11	4266.143,42
Cota-Parte IPI-Exportação	136.635,25	27.327,05
Cota-Parte ITR	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA	4.262.465,96	852.493,19
<b>Total</b>		<b>9.987.012,38</b>
<b>Total Informado no SIOPE (L 4 "b")</b>		<b>10.257.378,90</b>
<b>Diferença a maior</b>		<b>270.366,52</b>

Fonte: Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação/Banco do Brasil e *Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE)*.

## 10.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

10.2.1. Em 2021, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do Município de Ouro Preto do Oeste contou com Disponibilidade Financeira da ordem de R\$24.420.633,74, sendo que deste valor foi destinado ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, a importância de R\$17.116.371,26, correspondente a **70,09%** do total da receita do Fundo, **cumprindo** com o disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, c/c o artigo 26 da Lei 14.113/2020, que prevê o percentual mínimo de aplicação de 70%:

Tabela 8 - Receita e Despesas do Fundeb

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	9.987.012,38
2. GANHO/PERDA NO RECEBIMENTO DO FUNDEB	14.340.927,61
3. COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00
4. APLICAÇÃO FINANCEIRA	92.693,75

<sup>16</sup> ID=1255911 – Proc. 2692/2021 (RGF).

<sup>17</sup> Linha 4, coluna "b", da Tabela 8.2 do SIOPE - 6º bim/2021 (ID=1255911).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

5. TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB (1 + 2 + 3 + 4)	24.420.633,74
6. DESPESAS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (70,09%)	17.116.371,26
7. OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB	4.421.038,72
8. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (6 + 7)	21.537.409,98
<b>9. ENTESOURAMENTO - art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020 [(5 - 8)*100/5] LIMITE MÁXIMO 10%</b>	<b>11,81%</b>

Fonte: Anexo 2 da Lei 4.320/1964 (Diretório Contas de Governo Municipal); Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação/Banco do Brasil e Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE).

10.2.1.1. Quanto à utilização dos recursos do Fundeb no exercício em que forem creditados, observa-se que o percentual de **11,81%** deixou de ser aplicado em 2021, portanto, **acima do limite de 10%** estabelecido no § 3º do artigo 25 da Lei 14.113/2020.

10.2.1.2. Considerando o entendimento assentado pela Corte<sup>18</sup>, que prevê que em casos de descumprimentos de aplicações de recursos na Educação no período de Pandemia, tais falhas não conduzirão automaticamente à responsabilização do gestor, somado as justificativas apresentadas, dentre as quais, de que somente em 27.12.2021, com alteração da Lei 14.113/2020<sup>19</sup>, outros servidores passaram a ser enquadrados na despesa de folha dos 70% (setenta por cento)<sup>20</sup>, o que para o Município de Ouro Preto do Oeste chegou tardia, uma vez que dependia de autorização legislativa para ajustes na lei autorizativa do pagamento do “abono salarial”, cuja Lei 2.930/2021 já havia sido aprovada e o abono efetivado aos então profissionais da educação básica em 15.12.2021, corrobora-se o entendimento técnico e ministerial de que esta impropriedade não atrai rejeição às Contas.

10.2.1.3. Por óbvio, por ocasião das contas vindouras, o ente deverá comprovar a aplicação do recurso entesourado no exercício (R\$2.883.223,76), o qual pode ser visualizado pelo saldo conciliado da conta bancária 39629-X na tabela a seguir, por meio dos dados informados nas linhas 23.1 (total das despesas custeadas com superávit do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos) e 34.2 “ab” (restos a pagar pagos com recursos do Fundeb) do SIOPE, sem perder de vista que, nos termos do artigo 24 da Lei 14.113/2020, eventual saldo de recurso financeiro disponível na conta do Fundo cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deve ser aplicado em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

10.2.2. A seguir composição financeira do Fundeb em 2021:

Tabela 9 - Controle da Disponibilidade Financeira do Fundeb

<sup>18</sup> Parecer Prévio PPL-TC 00059/21 (Proc. 02165/2021).

<sup>19</sup> Lei 14.276/2021 (publicada em 28 de dezembro de 2021).

<sup>20</sup> Artigo 26, § 1º, inciso II, da Lei 14.113/2020.

**REDAÇÃO ANTERIOR**

II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

**REDAÇÃO ATUAL**

II - profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Acórdão APL-TC 00325/22 referente ao processo 00966/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	514.337,22
2. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O 6º BIMESTRE	24.420.633,74
3. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O 6º BIMESTRE	21.955.854,26
3.1 Orçamento do Exercício (L 12 “f” SIOPE)	21.178.841,91
3.2 Restos a Pagar (L 34.2 “ab” SIOPE)	777.012,35
4. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O 6º BIMESTRE (L 51 SIOPE)	2.979.116,70
5. (+) AJUSTES POSITIVOS - RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS (L 52 SIOPE)	0,00
6. (-) AJUSTES NEGATIVOS - OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS (L 53 SIOPE)	0,00
7. (=) SALDO FINANCEIRO A EXISTIR	2.979.116,70
8. SALDO FINANCEIRO CONCILIADO c/c 39629-X	3.548.616,17
9. DIFERENÇA (8 - 7)	569.499,47

Fonte: Anexo 2 da Lei 4.320/1964 (Diretório Contas de Governo Municipal); Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação/Banco do Brasil, *Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE)* e Conciliação Bancária (Sigap Módulo Contábil).

10.2.2.1. O Fluxo Financeiro do exercício demonstra o entesouramento na conta única do Fundeb cujo saldo financeiro conciliado (R\$3.548.616,17) encontra-se a maior em R\$569.499,47 em relação a disponibilidade financeira que deveria haver no encerramento do exercício em referência (R\$2.979.116,70).

10.2.3. Nesse 1º (primeiro) ano de vigência da lei do novo Fundeb demandou do Corpo Técnico exame pontual em relação à existência de conta única e específica para a movimentação dos recursos do Fundeb, à elaboração do parecer do conselho sobre a prestação de contas e à disponibilização das informações do conselho em sítio eletrônico da internet, cujo resultado demonstrou observância da Administração Municipal às disposições dos artigos 21, 47, §1º, 31, parágrafo único, 34, § 11, da Lei 14.113/2020<sup>21</sup>.

10.2.4. A Unidade Especializada expandiu a análise, também, quanto à complementação de valores ao Fundeb, pertinente a contribuição da cota-parte do IPVA transferida indevidamente pelo Banco do Brasil aos municípios a título de ICMS, no período de 2010 a 2018, tendo constatado que o Município de Ouro Preto do Oeste firmou o termo de compromisso interinstitucional<sup>22</sup> para a complementação correspondente, tendo devolvido até 31.12.2021 o montante de R\$339.075,49 e recebido a título de redistribuição a quantia de R\$296.416,31 a ser aplicada de acordo com o Plano divulgado no Portal da Transparência, cuja contabilização consta apartada da receita do Fundeb, nos termos da Orientação Técnica 01/2019/MPC-RO.

## 11. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

11.1. A Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelece o percentual mínimo de 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, alínea “b” e § 3º, da Carta Magna, para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde pelos municípios.

<sup>21</sup> Relatório Técnico conclusivo, pág. 1435 (ID=1295540).

<sup>22</sup> Governo do Estado de Rondônia e o agente financeiro do Fundeb (Banco do Brasil).

Acórdão APL-TC 00325/22 referente ao processo 00966/22



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

11.1.1. No exercício de 2021, a Administração Municipal de Ouro Preto do Oeste realizou Despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) na ordem de R\$18.739.981,96, correspondente ao percentual de **29,05%**, **atendendo**, por conseguinte, ao disposto no artigo 7º, da Lei Complementar 141/2012, consoante tabela a seguir:

Tabela 10 - Demonstrativo da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Total da receita base de cálculo - ASPS (FPM com a dedução dos recursos recebidos no 1º decênio dos meses de julho e dezembro – art. 159, I, alíneas “d” e “e” da CF)	64.515.186,34
2. Limite mínimo de aplicação ( 15% de R\$64.515.186,34)	9.677.277,95
3. Despesas Liquidadas e Pagas no exercício em Ações e Serviços Públicos de Saúde	17.024.776,41
4. Restos a Pagar inscritos até o limite das disponibilidades de caixa	1.715.205,55
5. Valor aplicado em ASPS - art. 24 da LC 141/2012 (3 + 4)	18.739.981,96
<b>6. Percentual aplicado em ASPS</b>	<b>29,05</b>

Fonte: Anexo 2 da Lei 4.320/1964 (Diretório Contas de Governo Municipal); Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação/Banco do Brasil, *Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)* e Conciliação Bancária (Sigap Módulo Contábil).

11.1.2. É pertinente registrar que o valor aplicado (R\$18.739.981,96) diverge do consignado no relatório conclusivo (R\$17.024.776,41) devido ao Corpo Instrutivo não ter considerado os restos a pagar inscritos (R\$1.715.205,55<sup>23</sup>) com suporte financeiro em conta vinculada, em razão da questão 32.1 do Questionário Informações Complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021<sup>24</sup>, que trata dos dados da conta bancária em que os recursos restaram depositados, haver sido enviada com a resposta em branco.

11.1.2.1. Contudo, pela conciliação bancária constante no Sistema Sigap Módulo Contábil, verifica-se a existência de contas vinculadas à Fonte 15% Saúde cujos saldos financeiros somados são suficientes para a cobertura das despesas inscritas em restos a pagar no encerramento do exercício, o que impõe que sejam computadas para efeito de cálculo dos recursos mínimos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Complementar 141/2012.

Quadro 5 - Contas Identificadas Vinculadas à Fonte 15% Saúde

Conta Bancária	Descrição	Valor
46.140-7	BB Repasse FMS 15%	1.711.223,01
71.028-5	CEF Rec. Tesouro 15%	7.897,66
71.049-8	CEF Rec. Próprios 15%	3.759,74
<b>Total</b>		<b>1.722.880,41</b>

Fonte: Conciliação bancária – Sistema Sigap Módulo Contábil.

## 12. REPASSES DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

12.1. No que concerne ao Repasse de Recursos ao Legislativo Municipal, o Executivo de Ouro Preto do Oeste encontra-se sujeito às regras estabelecidas no inciso I do artigo 29-A da

<sup>23</sup> Memória de cálculo: R\$18.739.981,96 (despesas empenhadas) – R\$17.024.776,41 (despesas pagas) = R\$1.715.205,55 (restos a pagar).

<sup>24</sup> ID=1240285.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

Constituição Federal, com redação dada pela EC 58/2009, em virtude de o município possuir uma população de até 100.000 (cem mil) habitantes<sup>25</sup>.

12.1.1. Assim sendo, o repasse desses recursos não poderá ultrapassar o percentual de 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

12.2. Da análise dos dados do exercício de 2020 e dos balanços da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, elaborou-se demonstrativo no qual é possível visualizar os seguintes números relativos a esse *mandamus* constitucional:

Tabela 11 - Base de Cálculo e Apuração do Percentual Repassado

ESPECIFICAÇÃO		R\$	
1 – Total da Receita Tributária do exercício anterior (BO)		12.859.751,92 <sup>26</sup>	
2 – Total da Receita de Transferências (§ 5º do artigo 153 e dos artigos 158 e 159 CF) do exercício anterior - valor bruto		39.410.892,37	
<b>3 – RECEITA TOTAL (1 + 2)</b>		<b>52.270.644,29</b>	
4 – Valor Máximo a ser Repassado p/ Cumprimento do Limite Constitucional (7%)		3.658.945,10	
5 – Valor atualizado da dotação fixada na LOA		3.577.070,52	
REPASSES AO PODER LEGISLATIVO		VALOR	%
<b>Valor Repassado ao Legislativo</b>		<b>2.975.668,62</b>	<b>5,69</b>
			√

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado do exercício anterior (ID=1059535 – Proc. 01419/2021); Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação/Banco do Brasil do exercício anterior, Anexo 2 da Lei 4.320/1964 do exercício anterior (Diretório Contas de Governo Municipal); Balanços Orçamentário e Financeiro da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste (IDs=1243655 e 1243656 – Proc. 1854/2022).

Nota: Simbologia utilizada: √ = regularidade e η = irregularidade.

12.2.1. Da Tabela 11, observa-se um repasse líquido do Executivo Municipal à Casa de Leis, durante o exercício de 2021, da ordem de **R\$2.975.668,62<sup>27</sup>**, equivalente a **5,69%** do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF, efetivamente realizado no exercício anterior, por conseguinte, **obedecido** o percentual disposto no inciso I do artigo 29-A da CF, com redação dada pela EC 58/2009.

12.2.2. Impende registrar que a Unidade Técnica empregou base de cálculo diversa (R\$52.293.072,37) da utilizada por esta Relatoria, em razão dos valores das parcelas Cota-Parte FPM e Cota-Parte IPI-Exportação inseridos no PT14.1<sup>28</sup> não guardarem consonância com os registrados nos Demonstrativos de Distribuição de Arrecadação/Banco do Brasil, o que gerou uma diferença a maior de R\$22.428,08 na receita total.

Quadro 6 - Inconsistências nas Receitas de Transferências - 2020

Especificação	PT14.1	DDA/BB	Diferença
---------------	--------	--------	-----------

<sup>25</sup> População estimada de 35.737 habitantes, consoante População Estimada 2020 para o repasse Legislativo 2021.pdf. Acesso em: 5.12.2022.

<sup>26</sup> A receita 1112.01.1.0 ITR (R\$55.484,15) foi excluída da Receita Tributária e incluída na Receita de Transferências Constitucionais e Legais para acompanhar os cálculos da Unidade Especializada.

<sup>27</sup> Memória de Cálculo: R\$3.577.070,52 (transferências recebidas) – R\$601.401,90 (devolução de saldo financeiro) = R\$2.975.668,62.

<sup>28</sup> Diretório Contas de Governo Municipal.



Proc.: 00966/22

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

Cota-Parte FPM	19.653.056,69	19.616.432,81	36.623,88
Cota-Parte IPI-Exp.	70.979,01	56.783,21	(14.195,80)
<b>Total</b>			<b>22.428,08</b>

Fonte: PT14.1 – Apuração das Receitas de Impostos do Exercício Anterior e Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação/Banco do Brasil.

### 13. GESTÃO FISCAL

13.1. Com suporte no referencial normativo emanado da Lei Complementar 101/2000, segue a análise da Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste<sup>29</sup>:

#### 13.2. Análise de Metas Fiscais

13.2.1. A LRF estatui, no § 1º do seu artigo 4º, que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de Resultados Primário e Nominal e do montante da Dívida Pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

13.2.1.1. A seguir, demonstrativo simplificado acerca da realização pela Administração Municipal de Ouro Preto do Oeste das **Metas de Resultados Primário e Nominal** do exercício de 2021:

Tabela 12 - Demonstrativo das Metas Fiscais – 2021

Metodologia Acima da Linha	Valor	Metodologia Abaixo da Linha	Valor
1. Receita Primária Total	124.917.017,59	7. Resultado Nominal	23.765.293,34
2. Despesa Primária Total Paga	99.990.196,45	8. Variação do Saldo RP Processados	(728.933,53)
<b>3. Resultado Primário (1 - 2)</b>	<b>24.926.821,14</b>	9. Ajustes relativos ao RPPS	7.042.039,98
4. Juros Ativos	6.734.090,99	10. Outros Ajustes	0,00
5. Juros Passivos	124.645,28	<b>11. Resultado Nominal AJUSTADO (7 - 8 + 9 + 10)</b>	<b>31.536.266,85</b>
<b>6. Resultado Nominal AJUSTADO [3 + (4 - 5)]</b>	<b>31.536.266,85</b>	12. Juros Ativos – Juros Passivos	6.609.445,71
		<b>13. Resultado Primário (11 – 12)</b>	<b>24.926.821,14</b>

Meta Fiscal para o Resultado Primário	-16.628.464,10	Meta Fiscal para o Resultado Nominal	14.876,07
<b>Situação</b>	<b>√</b>	<b>Situação</b>	<b>√</b>

Fonte: RREO/6º bimestre do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), Balanço Orçamentário (ID=1196420), Anexo 2 da Lei 4.320/1964 (Diretório Contas de Governo Municipal) e LDO/2021.

13.2.1.2. No tocante ao resultado primário, que representa a diferença entre as receitas primárias totais e as despesas primárias totais pagas<sup>30</sup>, observa-se que o Município de Ouro Preto do Oeste cumpriu com a meta fixada na LDO para o exercício de 2021 (-R\$16.628.464,10) ao atingir um resultado primário positivo de **R\$24.926.821,14**, o que corresponde a um **superávit** no fluxo de caixa primário.

<sup>29</sup> Objeto do Processo 02692/2021 - instruído consoante as diretrizes da Corte, de que os dados fiscais do exercício serão consolidados aos demais indicadores econômicos, financeiros e contábeis constantes da Prestação de Contas Anual.

<sup>30</sup> Despesas pagas, Restos a Pagar Processados pagos e Restos a Pagar não Processados pagos.

Acórdão APL-TC 00325/22 referente ao processo 00966/22





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

13.2.1.3. O Resultado Nominal, por sua vez, apresentou-se positivo em **R\$31.536.266,85**, indicando que houve o cumprimento da meta fiscal estabelecida na LDO (R\$14.876,07), dado que a redução da Dívida Consolidada Líquida (DCL) no período superou a previsão estabelecida de R\$14.876,07 (catorze mil, oitocentos e setenta e seis reais e sete centavos).

13.2.1.4. Ademais, considerando que o principal parâmetro de endividamento<sup>31</sup> é Dívida Consolidada Líquida – DCL, verifica-se que de acordo com o Anexo 2 do RGF, a Dívida Consolidada Líquida representa -25,09% da RCL Ajustada, ou seja, o endividamento do município encontra-se dentro do limite definido pela Resolução do Senado Federal 40/2001 (120% da RCL).

13.2.1.5. Como se vê pelos dados informados no Sincofi, a Avaliação Metodológica entre os resultados calculados “Acima da Linha e “Abaixo da Linha” não apresenta qualquer inconformidade.

13.2.1.5.1. Contudo, observa que o preenchimento do Anexo 6 do REEO ainda merece atenção por parte da Administração Municipal e motiva determinação por parte desta Corte de Contas devido as seguintes inconsistências:

a) os valores informados das metas de Resultados Primário e Nominal não coadunam com os constantes no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2021 (Lei 2730, de 22 de junho de 2020);

b) os montantes da Dívida Consolidada Líquida referentes ao exercício anterior (-R\$5.930.660,73) e ao exercício em referência (-R\$29.695.954,07) divergem dos dados informados no Anexo 2 do RGF - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida<sup>32</sup> (DCL 2020/ -R\$5.926.325,13 e DCL 2021/-R\$29.770.296,47), em desacordo, portanto, com o Manual de Demonstrativo Fiscais que estabelece que o valor da DCL deve ser igual ao valor divulgado no Anexo 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, do Relatório de Gestão Fiscal<sup>33</sup>.

13.2.1.6. Oportuno salientar a dispensa do atingimento dos resultados fiscais durante a situação de calamidade pública<sup>34</sup> descrita no *caput* do artigo 65 da LRF, nos termos do inciso II do citado artigo.

### 13.3. Cumprimento dos Limites Fiscais

13.3.1. A seguir, demonstrativo compilado da verificação dos Limites Fiscais:

Tabela 13 - Demonstrativo Compilado dos Limites Fiscais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	LIMITE LEGAL	% SOBRE A RCL AJUSTADA	SITUAÇÃO
<u>Poder Executivo</u>	52.849.836,26	54,00%	44,54%	√
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	LIMITE PERMITIDO	% SOBRE A RCL AJUSTADA	SITUAÇÃO
Dívida Consolidada Líquida	(29.770.296,47)	120,00%	(25,09)%	√
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	LIMITE PERMITIDO	% SOBRE A RCL AJUSTADA	SITUAÇÃO

<sup>31</sup> Art. 2º, inciso V, da Resolução do Senado Federal 43, de 2001.

<sup>32</sup> ID=1199284.

<sup>33</sup> Item 03.06.05 do Manual de Demonstrativos Fiscais, 11ª ed. (pág. 274).

<sup>34</sup> Reconhecida a ocorrência de estado de calamidade pública para fins do artigo 65 da LC 101/2000 (Decreto Legislativo 1.152, de 20 de março de 2020), prorrogado até 30 de junho de 2022 (Decreto Legislativo 1.551, de 16 de dezembro de 2021).

Acórdão APL-TC 00325/22 referente ao processo 00966/22



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

Total das Garantias	0,00	22,00%	0,00%	√
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>VALOR</b>	<b>LIMITE PERMITIDO</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	16,00%	1,65%	√
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7,00%	0,00%	√
<b>RESTOS A PAGAR</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RPNP)</b>	<b>RPNP DO EXERCÍCIO</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA FINAL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Poder Executivo				
Recursos Não Vinculados	5.199.379,73	822.111,37	4.377.268,36	√
Recursos Vinculados (fonte deficitária)	(22,00)		(22,00)	η

Fonte: RREO/6º bimestre e RGF/3º quadrimestre de 2021 do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (ID=1196426) e PT18 – Avaliação do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar.

Notas: Receita Corrente Líquida: R\$121.966.893,10.

1. RCL ajustada para cálculo dos limites da Despesa com Pessoal: RLC (R\$121.966.893,10) – Transf. obrigatórias da União relativas às emendas individuais (R\$3.318.341,00) – Transf. obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (R\$0,00) = R\$118.648.552,10.
2. RCL ajustada para cálculo dos limites de Endividamento: RLC (R\$121.966.893,10) – Transf. obrigatórias da União relativas às emendas individuais (R\$3.318.341,00) = R\$118.648.552,10.

Simbologia utilizada: √ = regularidade e η = irregularidade.

13.3.2. No que concerne à Despesa Total com Pessoal (DTP), pelos dados fiscais informados pelo Executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste - 3º quadrimestre/2021, tem-se um percentual de comprometimento de **44,54% da RCL**, portanto, dentro do limite legal (54% da RCL Ajustada<sup>35</sup>).

13.3.3. Quanto aos Restos a Pagar, observa-se que os recursos não vinculados (R\$4.377.268,36) são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras das fontes vinculadas deficitárias (-R\$22,00), demonstrando que foram observadas as disposições do artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### 13.4. **Regra de Ouro e a Preservação do Patrimônio Público**

13.4.1. A Regra de Ouro, nos termos do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, veda “a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”.

13.4.1.1. O mandamento constitucional visa a preservação do patrimônio público, de modo que ingressos financeiros oriundos de operações de créditos (receita de capital) não sejam “consumidos” por despesas correntes, e ainda, o controle do endividamento, de modo que seja necessário gerar resultado primário suficiente para pagar juros da dívida e assim controlar o endividamento.

<sup>35</sup> Parâmetro para a verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal (§ 1º, art. 166-A da CF e o § 16, art. 166 da CF) - Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, 11ª ed., pág. 521.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

13.4.1.2. Em relação à Operação de Crédito, a Lei Complementar 101/2000 estabelece, no § 3º do artigo 32, que para fins do atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da CF (Regra de Ouro), considerar-se á, em cada exercício financeiro, “o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas”.

13.4.1.3. Assim, aplicando o disposto na LRF, observa-se que no exercício em exame não houve receita de operações de crédito, portanto, dispensável a averiguação do cumprimento da Regra de Ouro.

13.4.2. Quanto à preservação do patrimônio público relacionada a receita de capital derivada da alienação de bens e direitos, verifica-se pelo Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos (Anexo 11 do RREO<sup>36</sup>), que os recursos de alienação de ativos (R\$366.000,00) não foram aplicados no exercício, ficando a totalidade do montante e o rendimento de aplicações financeiras disponíveis na conta bancária 71118-4<sup>37</sup>.

13.4.2.1. Portanto, resta demonstrado que a Administração não aplicou receita de alienação de ativos no financiamento de despesa corrente não permitida, em observância ao disposto no artigo 44 da LRF.

### 13.5. **Vedações no Período de Pandemia**

13.5.1. A Lei Complementar 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e alterou a Lei Complementar 101/2000, impôs regras específicas atinentes à execução dos gastos públicos.

13.5.2. Para fins de avaliação, a Unidade Especializada priorizou os procedimentos à verificação das informações das leis e dos decretos encaminhados pela própria Administração do município<sup>38</sup> com as vedações impostas no artigo 8º da citada lei, tendo asseverado na instrução conclusiva<sup>39</sup> não ter conhecimento de nenhum fato que levasse a acreditar que não foram observadas as vedações impostas no dispositivo legal em questão, posicionamento este que acolho na íntegra.

## 14. **GESTÃO PREVIDENCIÁRIA**

14.1. No exercício em exame, os procedimentos de auditoria aplicados pela Unidade Especializada tiveram por objetivo demonstrar a conformidade do recolhimento para a Unidade Gestora das contribuições descontadas dos servidores, do repasse das contribuições patronais devidas pelo ente, do resultado atuarial e das providências adotadas para o equacionamento de eventual déficit atuarial.

14.2. A análise técnica demonstrou que o município cumpriu com suas obrigações de repasse das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, de pagamento da contribuição patronal e de pagamento dos parcelamentos e que adotou as providências para equacionamento do déficit atuarial. Em consonância com o entendimento do Corpo Técnico, observa-se que a gestão previdenciária do Município, no exercício de 2021, está em conformidade com as disposições do artigo 40 da Constituição Federal de 1988 (Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial).

<sup>36</sup> Págs. 35 a 37 do RREO/6º bimestre (ID=1199283).

<sup>37</sup> Conciliação bancária – Sistema Sigap Módulo Contábil.

<sup>38</sup> No período de julho a dezembro 2021.

<sup>39</sup> Relatório de Auditoria (ID=1295540; págs. 1448-1449).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

15. **DO CONTROLE INTERNO**

15.1. Integram as Contas o Relatório do Órgão de Controle Interno com Parecer de Auditoria (ID=1196435, pág. 144), acompanhado da ciência da Autoridade Superior (IDs=1196435 e 1196451), **cumprindo** com o artigo 9º, incisos III e IV, da Lei Complementar 154/1996.

15.2. Por meio do Relatório juntado aos autos, a Controladoria Geral do Município de Ouro Preto do Oeste fez um apanhado das Contas, com a emissão de Parecer pela regularidade com ressalvas seguido de recomendações, nos moldes a seguir:

Analisamos o relatório de auditoria da Prestação de Contas do Exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, e certificamos que os atos de gestão do período foram analisados por amostragem e *in loco*, na extensão julgada necessária, não sendo constatados os atos de gestão ilegal, ou ilegítimo que possam comprometer as contas do Ordenador de Despesas.

A responsabilidade da Unidade de Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores e no apoio dos auxiliares de Controle Interno de cada setor, no que se refere à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise do controle quanto a relação custo-benefício e quanto a verificação dos controles já constituídos.

Esclarecemos que, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2021, aportou neste Sistema de Coordenação de Controle Interno em abril de 2022, portanto de forma INTEMPESTIVA, porém verifica-se que foram atendidos os requisitos necessários para sua formalidade.

Diante do exposto, o Órgão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Poder Executivo Municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram cumpridas.

Desse modo, por base nos exames e informações levantadas nesse período pelo relatório de auditoria, somos de parecer favorável pela regularidade com ressalvas das contas.

É o relatório e parecer.

**4. CONCLUSÃO**

Pela falta de observância das determinações e recomendações exaradas no âmbito da Prestação de Contas dos exercícios anteriores;

Por fim esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, em se tratando à Prestação de Contas do Exercício de 2021, e de forma geral, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste vem cumprindo a legislação vigente, em especial o processamento das despesas e as normas legais quanto a execução orçamentária, financeira e patrimonial, considerando que realizamos o acompanhamento da despesa mês a mês, e através dos Relatórios Quadrimestrais, somo de parecer favorável com ressalva a Prestação de Conta do Exercício de 2021.

**5. RECOMENDAÇÕES QUANTO AS FALHAS DETECTADAS.**

a) Atentar para as despesas inscritas em restos a pagar, a qual deverão ser pagas apenas com recursos vinculados a elas no exercício anterior;

b) Alertar sobre o encaminhamento das prestações de contas e relatórios mensais dentro dos prazos estipulados, cumprindo assim o prazo de envio, para que não cause problemas administrativos junto ao Órgão de fiscalização;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

- c) Intensificar a cobrança de Dívida Ativa, para que não ocorra inscrição de valores indevidos, inclusive regularizar a sua inscrição junto ao setor de arrecadação;
- d) Atentar para os saldos para o Exercício seguinte dos valores consignados.
- e) Alertar acerca do descumprimento das Metas Fiscais deste Relatório.

f) Intensifique e aprimore as medidas judiciais e/ou administrativas, tal como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;

Adote medidas de contingenciamento de despesas para que as metas fiscais estipuladas sejam alcançadas.

## 16. PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

16.1. As prestações de contas relativas aos exercícios anteriores receberam os seguintes pareceres prévios:

Quadro 7 - Apreciação das Prestações de Contas dos Exercícios Anteriores

EXERCÍCIO	PROCESSO	DATA DA APRECIACÃO	NUMERAÇÃO	PARECER PRÉVIO
2017	02196/18	11.4.2019	PPL-TC 00012/19	ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO COM RESSALVAS
2018	01632/19	15.10.2020	PPL-TC 00017/20	NÃO ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO
2019	01712/20	9.9.2021	PPL-TC 00028/21	NÃO ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO
2020	01419/21	23.6.2022	PPL-TC 00010/22	NÃO ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO

Fonte: Sistema Processo de Contas Eletrônico - PCe.

## 17. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES/TCE-RO

17.1. Em Contas de Governo do Município foram proferidas determinações direcionadas aos órgãos responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas e pelo Controle Interno, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.

17.2. Posto isso, com a finalidade de garantir a continuidade das ações de controle e a veracidade das informações quanto ao cumprimento das referidas decisões, a Unidade Técnica, no Tópico 2.3 - Monitoramento das Determinações e Recomendações, promoveu à análise das medidas propostas, tendo constatado o que segue:

Quadro 8 - Cumprimento das Determinações e Recomendações

ATENDIDAS (8)	
APL-TC 00287/20, Proc. 01632/2019 – PC/2018	III “a”; III “e”; V
APL-TC 00215/21, Proc. 01712/2020 – PC/2019	III “a”; III “b”; III “d”; III “e”; IV
EM ANDAMENTO (1)	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

APL-TC 00287/20, Proc. 01632/2019 – PC/2018

III “g”

Fonte: Apenso do Relatório Técnico, págs. 1471-1477 (ID=1295540).

17.2.1. Das 21 (vinte e uma) determinações listadas, aferiu-se que 12 (doze) foram proferidas em 23 de junho de 2022, por ocasião da apreciação das Contas do exercício de 2020 (APL-TC 00115/22, Proc. 01419/2021). Portanto, não há como se exigir o cumprimento das mesmas. As 9 (nove) restantes, 8 (oito) foram cumpridas e 1 (uma) está em andamento.

17.2.2. Em que pese restar demonstrado o empenho da Administração Municipal em cumprir as decisões emanadas desta Corte de Contas, necessário alertar o atual gestor que, reincidência no descumprimento de determinação de que tenha tido ciência, poderá ensejar, por si só, a emissão de Parecer Prévio pela rejeição das Contas.

## 18. MONITORAMENTO DO PNE

18.1. Com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214 da Constituição Federal, foi instituído pela Lei 13.005/2014, o Plano Nacional de Educação para o decênio 2014/2024 que estabeleceu 20 metas a serem cumpridas, determinando para o primeiro ano de vigência a elaboração ou adequação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação, em consonância com o texto nacional.

18.2. O monitoramento do cumprimento das metas nacionais pelo município processou-se por meio dos dados dos anos letivos de 2020 para os indicadores que envolvem dados populacionais<sup>40</sup> e de 2021 para os indicadores que não utilizam dados populacionais em sua aferição<sup>41</sup>, gerando o relatório de auditoria sob a ID=1239928.

18.2.1. Assim, para fins de apreciação das presentes Contas, serão considerados apenas os resultados pertinentes aos dados do **exercício de 2021**, os quais, quanto ao atendimento dos indicadores e estratégias analisados, evidenciaram o seguinte panorama:

### Quadro 9 - Metas e Estratégias ATENDIDAS

<b>META 1: EDUCAÇÃO INFANTIL</b> - Universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. <b>PRAZO: 2016</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>SITUAÇÃO EM 2021</b>
<b>Estratégia 1.15</b> - Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil.	O ente promoveu a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil.	-	<b>estratégia implementada</b>
<b>Estratégia 1.16</b> - Realizar e publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.	O ente publicou o levantamento anual da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas (Chamada Pública Escolar)	anual	<b>estratégia implementada</b>
<b>META 2: ENSINO FUNDAMENTAL</b> - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos <b>95%</b> dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada. <b>PRAZO: 2024</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>SITUAÇÃO EM 2021</b>

<sup>40</sup> Indicadores 1A, 1B, 2A, 2B, 3A, 3B, 4A, 4B, 6A, 6B e 10A e Estratégias 7.15A, 7.15B1, 7.15B2 e 7.18.

<sup>41</sup> Indicadores 15B, 16A, 16B, 17A, 18A e 18B e Estratégias 1.4, 1.7, 1.15, 1.16, 2.5, 4.2, 5.2, 18.1 e 18.4.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

<b>Estratégia 2.5</b> - Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.	O ente promoveu a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola.	-	<b>estratégia implementada</b>
<b>META 4: INCLUSÃO</b> - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.			
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>SITUAÇÃO EM 2021</b>
<b>Estratégia 4.2</b> - Promover a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	Atendimento de 100% da demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 a 3 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	2024	<b>estratégia implementada</b>
<b>META 16: FORMAÇÃO</b> - Formar, em nível de pós-graduação, <b>50%</b> dos professores da educação básica. <b>PRAZO: 2024</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>SITUAÇÃO EM 2021</b>
<b>Indicador 16A</b> - % de professores da educação básica com pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> .	O percentual de professores da educação básica da rede pública municipal com formação em nível de pós-graduação supera a meta de <b>50%</b> .	2024	<b>75,71%</b>
<b>META 16: FORMAÇÃO</b> - Garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. <b>PRAZO: 2024</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>SITUAÇÃO EM 2021</b>
<b>Indicador 16B</b> - % de professores da educação básica que realizaram cursos de formação continuada.	O ente garantiu a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação.	2024	<b>100%</b>
<b>META 17: VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b> - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente. <b>PRAZO: 2020</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>SITUAÇÃO EM 2021</b>
<b>Indicador 17A</b> - Relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com o mesmo nível de escolaridade.	<u>R\$3.290,00</u> R\$1.412,00	-	<b>233%</b>
<b>META 18: PLANOS DE CARREIRA</b> - Assegurar a existência de plano de carreira. <b>PRAZO: 2016</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>SITUAÇÃO EM 2021</b>
<b>Indicador 18A</b> - % de UF que possuem PCR dos profissionais do magistério.	Lei Municipal 1972, 6 de setembro de 2013.	-	√



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

<b>Indicador 18C<sup>42</sup></b> - % de UF que atendem ao piso salarial nacional profissional.	Salário base, carreira inicial, dos profissionais do magistério da rede pública municipal (R\$2.886,00) em consonância com o piso nacional profissional (R\$2.886,00).	-	√
<b>Estratégia 18.1A</b> - Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que <b>90%</b> , no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.	Os profissionais do magistério ocupantes de cargos de provimento efetivo e em exercício na rede pública municipal superam o percentual de <b>90%</b> .	2016	<b>95,68%</b>
<b>Estratégia 18.1B</b> - Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que <b>50%</b> , no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.	Os profissionais da educação não docentes ocupantes de cargos de provimento efetivo e em exercício na rede pública municipal superam o percentual de <b>50%</b> .	2016	<b>71,62%</b>
<b>Estratégia 18.4</b> - Prever no plano de carreira licença remunerada para qualificação profissional.	O Plano de Carreira dos profissionais da educação prevê licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .	-	<b>estratégia implementada</b>

Fonte: Relatório de Auditoria (ID=1239928), Inep Data – Painel de Monitoramento do PNE (<https://inepdata.inep.gov.br/analytics/saw.dll?Dashboard>), Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação e Plano Nacional de Educação 2014-2024/Câmara dos Deputados.

#### Quadro 10 - Meta com RISCO DE NÃO ATENDIMENTO

<b>META 1: EDUCAÇÃO INFANTIL</b> - Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, <b>50%</b> das crianças de até 3 (três) anos. <b>PRAZO: 2024</b>			
IDENTIFICAÇÃO	RESULTADO	PRAZO	SITUAÇÃO EM 2021
<b>Estratégia 1.7</b> - Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública.	No exercício de 2021 o ente <u>não forneceu</u> matrículas gratuitas em creches certificadas como forma de expansão da oferta na rede escolar pública.	-	<b>estratégia não implementada com risco de não atingimento da meta</b>

Fonte: Relatório de Auditoria (ID=1239928), Inep Data – Painel de Monitoramento do PNE (<https://inepdata.inep.gov.br/analytics/saw.dll?Dashboard>), Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação e Plano Nacional de Educação 2014-2024/Câmara dos Deputados.

#### Quadro 11 - Meta e Estratégias NÃO ATENDIDAS

<b>META 1: EDUCAÇÃO INFANTIL</b> - Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, <b>50%</b> das crianças de até 3 (três) anos. <b>PRAZO: 2024</b>
--

<sup>42</sup> O relatório técnico emprega o indicador 18B, contudo este indicador se refere a existência de previsão legal do limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

IDENTIFICAÇÃO	RESULTADO	PRAZO	SITUAÇÃO EM 2021
<b>Estratégia 1.4</b> – Estabelecer normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.	O ente <u>não estabeleceu</u> normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.	2014	<b>estratégia não implementada</b>
<b>META 5: ALFABETIZAÇÃO INFANTIL</b> - Alfabetizar todas as Crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental. <b>PRAZO: 2024</b>			
IDENTIFICAÇÃO	RESULTADO	PRAZO	SITUAÇÃO EM 2021
<b>Estratégia 5.2</b> - Instituir instrumentos de avaliação e monitoramento para aferir a alfabetização das crianças.	O ente <u>não instituiu</u> avaliações diagnósticas para aferir a alfabetização.	-	<b>estratégia não implementada</b>
<b>META 15: PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO</b> - Garantir política de formação dos profissionais de educação, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior. <b>PRAZO: 2015</b>			
IDENTIFICAÇÃO	RESULTADO	PRAZO	SITUAÇÃO EM 2021
<b>Indicador 15B</b> - Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.	O ente <u>não instituiu</u> política de formação dos profissionais de educação.	-	<b>meta não atingida</b>

Fonte: Relatório de Auditoria (ID=1239928), Inep Data – Painel de Monitoramento do PNE (<https://inepdata.inep.gov.br/analytics/saw.dll?Dashboard>), Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação e Plano Nacional de Educação 2014-2024/Câmara dos Deputados.

18.2.2. Convém anotar que a Unidade Técnica registrou como **TENDÊNCIA DE ATENDIMENTO** as metas e estratégias já atingidas ou implementadas em 2021, mas que têm prazo de implementação até 2024.

18.3. Quanto à aderência das metas constantes no PME com as fixadas no PNE, o Ente está no prazo de atendimento da determinação prolatada no item III, “c”, do Acórdão APL-TC 00115, de 23 de junho de 2022, relativo às Contas do exercício de 2020.

18.4. Diante desses resultados e considerando a educação como um dos eixos centrais para a análise das Contas, cabe reiterar a determinação para adoção de medidas com vista ao cumprimento efetivo de todas as metas, estratégias e indicadores constantes no Plano Nacional de Educação, relacionadas a sua área de atuação, atentando-se para os resultados da análise técnica, consubstanciados no relatório de auditoria de ID=1239928.

## 19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. A análise das Contas, ora submetidas à apreciação deste Egrégio Plenário, fundamentou-se no trabalho realizado pelo Controle Externo deste Tribunal, por meio da Coordenadoria Especializada em Finanças Municipais, e priorizou o exame dos demonstrativos contábeis e das demais peças e documentos que integram os autos de Prestação de Contas.

19.1.1. Foram verificados, também, os aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com ênfase para o cumprimento dos limites com gastos em Educação e Saúde, a legalidade dos Repasses de Recursos ao Legislativo Municipal e Gestão Fiscal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

19.2. Considerando a destinação de **70,09%** dos Recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, **cumprindo com o disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal c/c o artigo 26 da Lei 14.113/2020;**

19.2.1. Considerando a aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde no percentual de **29,05%**, das receitas provenientes de impostos e de transferências constitucionais, **atendendo ao disposto no artigo 7º, da Lei Complementar 141/2012;**

19.2.2. Considerando que os repasses de recursos ao Legislativo Municipal equivaleram a **5,69%** do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais do exercício anterior, **cumprindo com as disposições do artigo 29-A da Constituição Federal;**

19.2.3. Considerando que os gastos relativos à Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo correspondem a **44,54%** da RCL, obedecendo ao **teto de 54% da RCL, fixado no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar 101/00;**

19.2.4. Considerando a existência de disponibilidade financeira suficiente na fonte de recursos não vinculados para suportar as obrigações financeiras da fonte vinculada deficitária, obedecendo ao equilíbrio das contas públicas, **estabelecido no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar 101/00;** e

19.2.5. Considerando que o entesouramento de **11,81%** dos recursos recebidos à conta do Fundeb deixa de macular as Contas em razão do entendimento desta Corte quanto às aplicações de recursos na Educação no período de Pandemia;

19.2.6. Por fim, considerando a flexibilização extraordinária na aplicação da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e que a Unidade Especializada não identificou o exercício negligente ou abusivo, ou seja, ação ou omissão no exercício da direção superior da administração que tenha resultado em desvios materialmente relevantes em relação aos objetivos de governança e os objetivos específicos previstos em lei e nos instrumentos de planejamento governamental, a esta Corte cabe emitir determinações visando o aprimoramento da governança e a melhoria dos procedimentos de *accountability*.

### **PARTE DISPOSITIVA**

20. Isso posto, em consonância, no mérito, com o Corpo Técnico e a manifestação da douta Procuradoria Geral de Contas, exarada no Parecer 0229/2022-GPGMPC, da lavra do ilustre Procurador-Geral, Dr. Adilson Moreira de Medeiros, pelas razões expostas, submeto a este Egrégio Plenário o seguinte **VOTO**:

**I - Emitir** Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO** das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste, Senhor **Juan Alex Testoni**, referente ao exercício de 2021, nos termos do artigo 71, inciso I, da Constituição Federal c/c artigo 1º, inciso III, da Lei Complementar 154/1996;

**II - Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor **Juan**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

**Alex Testoni**, Prefeito Municipal, atende aos pressupostos fixados na Lei Complementar 101/2000, quanto aos parâmetros de despesa com pessoal e de disponibilidade de caixa para a cobertura dos restos a pagar por fonte de recursos, nos termos dispostos nos §§ 1º e 2º do artigo 8º da Resolução 173/2014/TCE-RO;

**III - Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que:

1. complemente na aplicação da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, até o exercício financeiro de 2023, o valor de R\$1.833.571,67 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), correspondente ao valor não aplicado na MDE no exercício de 2021, nos termos do parágrafo único do artigo 119 do ADCT, devendo ser considerado como complementação o montante que ultrapassar o percentual mínimo de 25% de gastos em MDE nos exercícios de 2022 e 2023;
2. realize a aplicação dos recursos do exercício entesourados na conta do Fundeb (R\$2.883.223,76), até o exercício de 2023, a ser comprovada por meio dos dados informados nas linhas 23.1 (total das despesas custeadas com superávit do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos) e 34.2 “ab” (restos a pagar pagos com recursos do Fundeb) do SIOPE, devendo os recursos com perspectiva de utilização superior a 15 (quinze) serem aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra, nos termos do artigo 24 da Lei 14.113/2020;
3. intensifique e aprimore os esforços para a recuperação de créditos da dívida ativa, com a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas, tais como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a aperfeiçoar constantemente a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;
4. adote medidas concretas e urgentes para cumprir efetivamente todas as metas, estratégias e indicadores constantes no Plano Nacional de Educação, da alçada dos Municípios, atentando-se para os resultados da análise técnica, consubstanciados no relatório de auditoria de ID=1239928; e
5. promova a conferência dos dados a serem enviados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), a fim de evitar inconsistências entre os Anexos de Metas Fiscais (LDO), os anexos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

**IV - Recomendar** ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, objetivando a boa gestão dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa e para subsidiar as futuras fiscalizações a serem realizadas por este Tribunal, que:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

- a) identifique e mensure os créditos tributários incobráveis alcançados pelo instituto da prescrição ou decadência;
- b) proceda anualmente à distribuição de ações de execuções fiscais;
- c) junte em um único processo todas as dívidas do mesmo contribuinte, inclusive as de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de tributo, de modo alcançar o valor de alçada para execução fiscal;
- d) proteste o crédito inscrito em certidão de dívida ativa antes de promover o ajuizamento da ação de execução fiscal e inscrever o nome do devedor em cadastros restritivos de crédito, já que estas atividades são menos onerosas aos cofres públicos, mais céleres e bastante eficazes;
- e) promova mesa permanente de negociação fiscal;
- f) nas dívidas de natureza tributária, ajuíze as execuções fiscais de valor igual ou superior ao que for estabelecido como piso antieconômico por Lei ou Decreto municipal, devendo-se levar em consideração, para sua fixação, a realidade socioeconômica do município, a natureza do crédito tributário e o custo unitário de um processo de execução fiscal encontrado pelo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA em colaboração com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, aplicada a correção monetária para atualização do valor em cada exercício; e
- g) estabeleça mecanismo de controle e acompanhamento das execuções fiscais por intermédio de sistema informatizado, de forma a dar andamento tempestivo aos processos e evitar sua extinção por negligência.

**V - Recomendar** ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que adote medidas para a correta representação da Conta Caixa e Equivalente de Caixa na Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), inclusive no demonstrativo pertinente ao RPPS, em observância aos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público;

**VI - Alertar** ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste quanto à necessidade de encaminhamento das remessas de informações eletrônicas mensais, bem como da prestação de contas anual na forma e nos prazos estabelecidos nos artigos 52 e 53 da Constituição do Estado de Rondônia c/c o §1º do artigo 4º da IN 72/2020/TCE-RO, sob pena de ensejar sanções, caso haja reincidência de forma injustificada dessa infringência, nos termos dos incisos IV, VII e VIII do artigo 55 da Lei Complementar 154/1996;

**VII - Alertar** o Chefe do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste, acerca da possibilidade deste Tribunal emitir parecer prévio pela rejeição das Contas, no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que tenha tido ciência, por analogia, nos termos do parágrafo 1º do artigo 16 da Lei Complementar 154/96;



Proc.: 00966/22

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

**VIII - Determinar** ao atual Controlador Interno do Município de Ouro Preto do Oeste ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que examine a gestão da dívida ativa em capítulo específico do Relatório Anual do Controle Interno, com o desiderato de evidenciar as medidas adotadas ao longo do exercício financeiro, avaliando com a necessária acuidade técnica a efetividade de tais medidas para fins de elevação do montante de créditos recuperados;

**IX - Determinar** à Secretaria-Geral de Controle Externo que afira, por meio dos relatórios descritos nos artigos 6º e 7º, III, da IN 65/2019/TCE-RO, quando da análise das Contas vindouras, se houve o cumprimento das determinações contidas nesta decisão;

**X - Dar** ciência deste acórdão aos interessados, via Diário Eletrônico do TCE-RO, informando-lhes que seu inteiro teor se encontra disponível para consulta no endereço eletrônico [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br), em atenção à sustentabilidade ambiental;

**XI - Intimar** o Ministério Público de Contas do teor deste acórdão, via meio eletrônico, nos termos do artigo 30, § 10 do Regimento Interno deste Tribunal;

**XII - Determinar** ao Departamento do Pleno que **reproduza mídia digital dos autos a ser remetida ao Legislativo Municipal** para providências de sua alçada;

**XIII - Arquivar** o feito após o trânsito em julgado deste acórdão.

Em 15 de Dezembro de 2022



PAULO CURI NETO  
PRESIDENTE



FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
RELATOR